



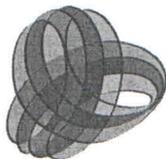
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2019 – PARANÁ PROJETOS

REF.: Dispensa de Licitação nº. 006/2019: Art. 24, II da Lei 8666/93

Contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS** e a **A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA. - ME.**, na forma abaixo:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS (denominação dada pela Lei **17.745, de 30.10.2013**), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Sete de Setembro, 5739, Batel, nesta Capital, CEP 80.240-001, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.681.709/0001-25, neste ato representado por seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 4116141-8 e CPF sob n.º. 558.952.719-87, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA. - ME.**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 05.221.579/0001-36, com sede nesta Capital, na Rua Castro Alves, 624, Água Verde, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, nesse ato representada pelo sócio **LINÁRIO MARÇAL**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 1.975.934-2 SSP/PR e CPF sob n.º. 359.516.999-91, firmam o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, software e hardware, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº. 006/2019 e Proposta da Contratada, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento,

Avenida Sete de Setembro, 5739, salas 503, 504, 505 e 506 | Batel | 80240001 | Curitiba | Paraná | [41] | 32137700 | www.paranaprojetos.pr.gov.br



independentemente de transcrição, o qual obedece o preceituado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO

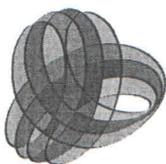
A **CONTRATADA** mediante as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, prestará serviços de manutenção de equipamentos de informática, software e hardware de propriedade do **CONTRATANTE**, na **sede do PARANÁ PROJETOS, em Curitiba**, ficando caracterizado o regime de cobertura do presente Contrato como **EXCLUSIVO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA**, nos equipamentos descritos no parágrafo primeiro deste Contrato, bem como realizar os serviços necessários à reestruturação do servidor.

Parágrafo primeiro – Rol de equipamentos

- * 22 computadores
- * 02 notebooks
- * 02 impressoras HP (HP1510/HP7610) + configuração de aparelhos locados (4 impressoras HP laserJet)
- * 01 servidor (incluindo serviços de backup)

Demais serviços inclusos:

- * Instalação de antivírus;
- * Manutenção preventiva mensal;
- * Assistência técnica corretiva;
- * Consultoria quando da necessidade de aquisição de equipamentos e peças com detalhamento do objeto pretendido.



Parágrafo segundo – Dos serviços a serem prestados

* Serão atribuições de competência do Técnico de Informática.

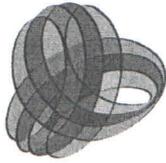
Estações de Trabalho

- instalação e configuração de placas em ambiente local nos microcomputadores dos usuários e servidores de rede;
- instalação e configuração de placas em ambiente de rede nos microcomputadores dos usuários;
- Instalação e configuração de sistema operacional da Família Windows em ambiente local e em rede;
- Instalação e manutenção do aplicativo Office (Microsoft), em ambiente local e em rede;
- Instalação e manutenção de Sistema Antivírus nos microcomputadores dos usuários;
- Suporte ao usuário, para melhor utilização dos recursos disponíveis pelo Contratante;
- Instalação e configuração de impressora local nos microcomputadores dos usuários;
- Instalação e configuração de impressora em rede nos microcomputadores dos usuários;
- Retirada da estação para formatação. A formatação será executada no laboratório do Contratante.

* Serão atribuições de competência do Analista de Informática ou Administrador de Rede: manutenção preventiva e corretiva de Hardware e Software dos Servidores de Aplicações Firewall, Internet e Servidor de Arquivos/Gestão.

Aplicação Firewall:

- Manutenção de sistema de proteção dedicado em um hardware, que visa o bloqueio de ataques externos maliciosos para as máquinas da rede interna, sob uma porta específica ou até mesmo hosts, regularização do tráfego em ambiente de interconectividade, implementação de NAT, mascaramento de conexões, redirecionamento de endereços e portas, detecção de fragmentos, bloqueio da transmissão de dados nocivos ou não autorizados e controle dos sites utilizados pelos usuários, através de Proxy;



- Manutenção dos serviços;
- Implantação e alteração de regras;
- Verificação de vulnerabilidades;
- limpeza de Logs;
- Controle de banda.

Servidor de Arquivos

- Manutenção do ponto centralizado na rede para armazenamento e compartilhamento de arquivos importantes de interesse do Contratante, com a finalidade básica na organização, segurança dos dados e controle eficiente dos usuários que possuam as credencias necessárias para acesso;
- Manutenção dos serviços;
- Limpeza dos Logs;
- Manutenção e criação de novas pastas;
- Verificação de vulnerabilidades;
- política de Backup.

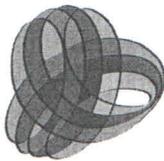
Servidores de Gestão - ERP

- Manutenção e garantia da disponibilidade dos dados de interesse do Contratante, com a finalidade básica na organização, segurança e controle eficiente dos usuários que possuam as credenciais necessárias para acesso;
- Manutenção dos serviços;
- verificação de vulnerabilidades;
- Backup das informações;
- políticas de segurança de usuários e pastas;
- Disponibilidade integral do sistema operacional e hardware;
- Buscar soluções junto a proprietárias intelectual dos sistemas para sanar problemas técnicos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE ATENDIMENTO

2.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA

Esta será feita de acordo com as necessidades verificadas pelo pessoal técnico, em dia a ser estabelecido de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mensalmente.

2.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA

Esta será feita mediante solicitações do CONTRATANTE para a eliminação de defeitos porventura ocorridos.

2.2.1 O atendimento de PANE GERAL no sistema, caracterizada pela interrupção completa dos sistemas de tecnologia de informação, será designado pessoal para atendimento no prazo máximo de **04 (quatro) horas úteis**, contadas a partir da comunicação da falha, dentro do horário comercial;

2.2.2 Para as PANES PARCIAIS dos sistemas de tecnologia de informação, caracterizadas por computador que afete o trabalho de uma equipe ou grupo, será designado pessoal para atendimento no prazo máximo de **8 (oito) horas úteis**, contadas a partir da comunicação, dentro do horário comercial;

2.2.3 Para os DEMAIS ATENDIMENTOS, será designado pessoal para atendimento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contadas a partir da comunicação, dentro do horário comercial;

2.2.4 As visitas, serão efetuadas em dia útil e dentro do horário comercial compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda à sexta-feira. Quaisquer serviços solicitados em horário extraordinário, inclusive nos finais de semana e feriados, deverão ser solicitados com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e estarão sujeitos a cobrança em separado, cujo valor será estabelecido dentre aqueles constantes da tabela de atendimento extraordinário da CONTRATADA para cada espécie e horário de serviço;

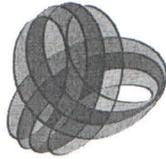
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXCLUSÕES

Avenida Sete de Setembro, 5739, salas 503, 504, 505 e 506 | Batel | 80240001 | Curitiba | Paraná | [41]532137700 | www.paranaprojetos.pr.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





3.1 Em se tratando de equipamentos em garantia ou locados, permanecerá o fabricante e/ou fornecedor, responsável pelo fornecimento de peças e componentes sempre que solicitado pela **CONTRATADA**.

3.2 Em toda e qualquer intervenção técnica que sejam necessárias substituições de peças e componentes, a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** orçamento prévio e somente realizará as substituições mediante autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo das demais obrigações constantes nesse instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

4.1 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **PARANÁ PROJETOS** de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência do mesmo;

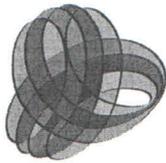
4.2 Autorizar o **CONTRATANTE** a deduzir dos pagamentos, quaisquer valores que vier a pagar a terceiros pelo atendimento de serviços não realizados pela **CONTRATADA**;

4.3 Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito as obrigações fiscais decorrentes desse Contrato, como também, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes do trabalho e demais encargos sociais ou quaisquer responsabilidades sobre terceiros quando por quaisquer motivos forem relacionados com o objeto contratado;

4.4 Caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA**, o fornecimento do objeto contratado, não sendo admitido a sua terceirização no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação total dos serviços, o **PARANÁ PROJETOS** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais)**, da seguinte forma:



a) Doze parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 666,25 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, vencíveis a cada 30 dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de realização de qualquer serviço não abrangido por este contrato e/ou que demande efetivação de despesa por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicá-lo com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, apresentar orçamento prévio e aguardar a aprovação do CONTRATANTE para efetuar o serviço/despesa.

Parágrafo Segundo: O pagamento das parcelas previstas na letra "a" supra fica condicionado à prova de regularidade da **CONTRATADA** perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, ou por outro índice legal, após proposição por escrito da CONTRATADA, demonstrada a real necessidade de atualização e conforme estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

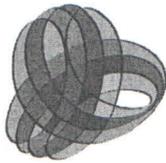
CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste **Contrato** correrão às expensas dos recursos originados do Contrato (s) de Gestão firmado (s) entre o **PARANÁ PROJETOS** (denominação dada pela Lei nº 17.745, de 30.10.2013) e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente Contrato terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo, desde





que previamente autorizado pela autoridade competente e que não ultrapasse o período estipulado na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas sanções pelo **CONTRATANTE**, motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, a serem apuradas na forma a saber:

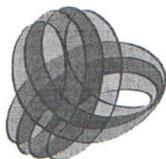
- a) multa de até 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual nos casos de mora, e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso dos serviços e/ou dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos mesmos;
- b) multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o contratado infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) a multa será cobrada pelo contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratado não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

No caso de qualquer alteração contratual, a mesma somente poderá ser feita após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Por estrita conveniência da Administração o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, e conforme o que preceitua os artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, e Lei 15.608/2007, reconhecendo a **CONTRATADA** nesse Ato, os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55 - IX, combinado com o artigo 77 da Lei 8.666/93.



10.2 O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato poderá a critério da parte inocente ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos quando esta:

- a) Não cumprir com as obrigações assumidas;
- b) Falir, estar em concordata ou dissolver-se;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VÍNCULOS COM EXECUTANTES

O presente contrato compreende somente o fornecimento do objeto contratado, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o contratado ou seus funcionários, cabendo somente à **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

A Legislação aplicável à execução do presente Contrato e especialmente os casos omissos, são a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente e Lei Estadual 15.608/2007, que regerão subsidiariamente a aplicação desse instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

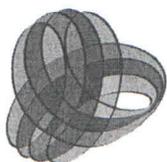
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** informa que a sua colaboradora, a Sra. Daniele Cristina da Costa, será a responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste **CONTRATO**, os contratantes elegem o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central de Curitiba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas nesse instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai adiante assinado pelas Partes Contratantes.

Curitiba, 10 de maio de 2019.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS

MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI

CONTRATANTE

EMPRESA A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA. - ME

LINÁRIO MARÇAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) **Assinatura:** Daniele C da Costa
Nome: DANIELE C DA COSTA
RG nº: 9452.402-4 – **CPF nº:** 064710629-90
- 2) **Assinatura:** Everton Luiz Nymberg
Nome: EVERTON LUIZ NYMBERG
RG nº: 5.558.745-0 – **CPF nº:** 030.411.579-77